

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2023 – EMENDA Nº. 005/2023.**REDAÇÃO FINAL**

“SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Ismair Marques de Souza, Presidente em exercício promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 56.672.400,00(Cinquenta e seis milhões seiscientos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	37.852.400,00
Receita Tributária	R\$	1.954.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.800.000,00
Receita Patrimonial	R\$	67.000,00
Receita de Serviços	R\$	70.000,00
Transferências Correntes	R\$	33.802.000,00



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Outras Receitas Correntes	R\$	159.400,00
2. Receitas de Capital	R\$	18.820.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	50.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	10.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$	13.760.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	56.672.400,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I – Poder Legislativo	R\$	1.800.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	1.800.000,00
II – Poder Executivo	R\$	54.872.400,00
02 – Departamento de Administração	R\$	6.981.000,00
03 – Departamento de Produção Agrícola e Pecuária	R\$	2.894.800,00
04 – Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário.	R\$	11.250.000,00
05 – Departamento Mun. de Indústria, Comércio e Turismo.	R\$	941.000,00
06 – Departamento Municipal de Saúde	R\$	15.396.450,00
07 – Departamento Municipal de Educação	R\$	9.469.750,00
08 – Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.	R\$	4.176.000,00
09 – Departamento de Assistência Social	R\$	2.163.400,00
10 – Fundo de Previdência do Município	R\$	1.600.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	56.672.400,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

- I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$13.740.450,00 (Treze milhões setecentos e quarenta mil e quatrocentos reais);**
- II – do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 921.000,00 (Novecentos e vinte e um mil reais);**
- III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 1.258.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e oito mil reais);**
- IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais);**
- V – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais);**
- VI – do Fundo de Previdência Municipal, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais);**

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto até o limite de 05% (cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas em lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no art. 5º desta lei.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

- I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 20 de dezembro de 2023.

ISMAIR MARQUES DE SOUZA
Presidente em exercício